



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 312/89 DE 24 DE ABRIL DE 1989

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, A
CELEBRAR CONVÊNIO COM OS DEMAIS MUNICIPIOS
INTEGRANTES DA COMARCA DE DIAMANTINA PARA FINS
QUE ESPECIFICA”**

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal de Presidente Kubitschek, autorizado a celebrar convênio ou constituir consórcio com os demais municípios integrantes da comarca de Diamantina para fins de contratar locação de imóveis na sede da Comarca de Diamantina, destinados à residência do Promotor de Justiça da 1ª Vara, do Juiz de Direito e Promotor da 2ª Vara da comarca de Diamantina.

Art. 2º – Esta Lei terá vigor mediante a participação unânime de todas as cidades da Comarca.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 24 de abril de 1.989.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª discussão
por unanimidade

Sala das Sessões 22.04.89

Jose de Assis Pinto (Pres do Pres

A' Sanção

Sala das Sessões 22.04.89

Jose de Assis Pinto (Pres do Pres

Câmara Municipal de Presidente Kubitschek

Andamento do Projeto

Projeto de Lei Nº 312-89

Que autoriza o Município de Presidente Kubitschek, a celebrar convênios com demais Municípios integrantes do Estado de Diamantina para fins que se

Despacho do Sr. Presidente

A' Comissão de Finanças, Justiça e

A' Comissão de Obras Públicas, Viação e

A' Comissão de Educação e Saúde

Para o seu parecer

Em 22.04.89

Jose de Assis Pinto (Pres da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinado, membros das Comissões permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek conjuntamente reunidos

Examinar o projeto nº 312-89 que depois de vistas e examinadas, opinam em que o mesmo seja aprovado pelos demais Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 22.04.89

1. Comissão de Finanças, Justiça e Legislação
Antônio Geraldo da Silveira
Luciano de Jesus Sanguinetti
Antônio Wilson Gonçalves

2. Comissão de Obras Públicas, Viação e Agricultura
Vangelino Alves Martins
José de Almeida
Ivaldino Reis da Silva

3. Comissão de Educação e Saúde
Vicente de Paula Gonçalves
Luciano de Jesus Sanguinetti
Ulisses Roberto Santos

Câmara Municipal de Presidente Kubitschek

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das Sessões, 22-04-89
José de Assis Pinto (Pres do Pres)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade

Sala das Sessões, 22-04-89
José de Assis Pinto (Pres do Pres)

Aprovado em 3ª discussão
por unanimidade

Sala das Sessões, 22-04-89

José de Assis Pinto (Pres da Câmara)

1ª Sanção

Sala das Sessões, 22-04-89

José de Assis Pinto (Pres da Câmara)

Câmara Municipal de Presidente Kubitschek

Andamento do Projeto

Projeto de Lei Nº 313-89

Que dá nova redação às alíneas
do Artigo 1º da Lei Municipal de

Despacho do Sr. Presidente

1ª Comissão de Finanças, Justiça e

1ª Comissão de Obras Públicas, Viação

1ª Comissão de Educação e Saúde

Para o seu Parecer

Em 06-05-89

José de Assis Pinto (Pres da Câmara)

Parecer das Comissões

Os abaixo assinado, membros
das comissões permanentes, da Câmara
de Presidente Kubitschek conjuntamente